


## CONTRATO N.º6/2018

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

-----Aos vinte e nove dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezoito, nos Paços do Concelho do Município de Ponta Delgada, perante mim, [REDACTED] Assistente Técnica afeta à Subunidade Orgânica de Obras Municipais, em substituição do Oficial Público da mesma Câmara Municipal, de acordo com designação que me foi conferida por despacho do Senhor Vice-Presidente datado de vinte de novembro de dois mil e dezassete, em substituição do Presidente da Câmara, compareceram como outorgantes:-----

-----**Primeiro:-** José Manuel Cabral Dias Bolieiro, natural da [REDACTED] residente [REDACTED] número [REDACTED] freguesia de [REDACTED] Concelho de [REDACTED] outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, e em representação do Município de Ponta Delgada, pessoa coletiva de direito público número 512012814, de harmonia com os poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, e adiante designado primeiro outorgante.-----

-----**Segundo:** Ana Raquel Candelária Guimarães Amaral, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] com domicílio profissional na Rua Açoriano Oriental, número 30, freguesia de São Sebastião, 9500-013, concelho de Ponta Delgada, contribuinte número [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] João Pedro da Silva Amaral, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] com domicílio profissional na Rua Açoriano Oriental, número 30, freguesia de São Sebastião, 9500-013, concelho de Ponta Delgada, contribuinte número [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] outorgas na qualidade de representantes legais da Lopes, Amaral, Guimarães & Associados, Sociedade de Advogados, RL, NIPC 510 670 954, com sede na Rua Açoriano Oriental, número 30, freguesia de São Sebastião, 9500-013, Concelho de Ponta Delgada, matriculada no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o número [REDACTED] documentos esses que me foram entregues e arquivados no maço de documentos do presente contrato.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do representante da segunda outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão mencionado.-----

-----Pelo Primeiro Outorgante foi dito que, de acordo com o despacho datado de 16 de janeiro de dois mil e dezoito, mediante o procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de vinte e nove de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, adjudica à segunda outorgante, Lopes, Amaral, Guimarães & Associados, Sociedade de Advogados, RL, a "Aquisição de serviços de assessoria jurídica" pelo valor total de 60.490,00 € (sessenta mil, quatrocentos e noventa euros) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de 18 %, no valor de 10.888,20 € (dez mil, oitocentos e oitenta e oito euros e vinte cêntimos), conforme a sua proposta, datada de cinco de janeiro de dois mil e dezoito nas condições do caderno de encargos que serviu de





base ao procedimento, nos termos da lei, que se considera aqui como transcrito, e ainda em conformidade com as seguintes cláusulas:-----

-----**Primeira:-** 1 – A Segunda Outorgante obriga-se perante o Primeiro outorgante a prestar serviços de assessoria jurídica especializada em várias matérias do Direito conexas com a atividade desenvolvida pela entidade adjudicante.-----

2 – Para a execução da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, tem de ser disponibilizada a afetação de advogados sénior.-----

3 – Ficam excluídos da prestação de serviços, objeto do presente contrato, todos os procedimentos referentes ao contencioso judicial, fiscal e administrativo.-----

4 – A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, objeto do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**Segunda-** O contrato mantém-se em vigor por um período de 23 meses, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, iniciando-se a 01 de fevereiro de dois mil e dezoito.-----

-----**Terceira:-** A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

-----**Quarta:-** Os pagamentos são efetuados, através de transferência bancária, pelo Primeiro outorgante, no prazo de 30 dias seguidos, contados da receção das faturas pelo Município de Ponta Delgada, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

-----**Quinta:-** O valor contratual inclui todos os custos, encargos e despesas, designadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais inerentes à prestação do serviço em causa bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.-----

-----**Sexta:-** 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ponta Delgada pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 15% do valor contratual.-----




2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ponta Delgada tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.-----

3 – Nas situações enquadráveis no n.º anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deve ser assegurado à Segunda Outorgante o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.-----

4 – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

-----**Sétima:-** Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelo tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.- -----

-----**Oitava:-** Na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos nele referidos, aplicam-se as normas legais reguladoras do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de vinte e nove de janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de vinte e nove de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, e restante legislação aplicável.-----

-----Disse ainda o Primeiro Outorgante que o encargo resultante deste contrato tem compromisso com o número 165/2018 (cento e sessenta e cinco), nas seguintes classificações do Orçamento desta Edilidade para o corrente ano: Classificação Orgânica 0102 e na Classificação Económica 020214, tendo verba orçada em 212.300,00 euros, e disponível no montante de 88.167,02 euros em 19 de janeiro do corrente ano.-----

-----Este contrato foi lavrado com base na minuta aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada em 16 de janeiro de dois mil e dezoito.-----

-----Pela Segunda Outorgante foi dito que, na qualidade em que intervém, aceita a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados.-----

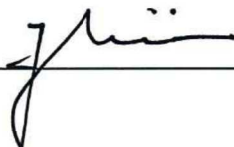
-----Fazem parte do maço de documentos, além dos já mencionados, Convite, Caderno de Encargos, declaração emitida de acordo com o Anexo C ao Convite, declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Direção de Finanças de Ponta Delgada em 4 de janeiro de dois mil e dezoito, a declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A em 17 de novembro de dois mil e dezassete, e documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista na alínea i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.-----



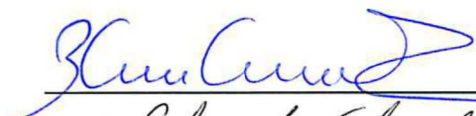
-----Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

-----O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem que foram mencionados e por mim na qualidade já referida.-----

O Primeiro Outorgante



A Segunda Outorgante

  
geri Pedro da Silva Amaral

O Oficial Público

